



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ  
REITORIA



53

103  
H.D.

**RESOLUÇÃO Nº 222, DE 4 DE JULHO DE 1969**

**Autoriza e disciplina as atividades de  
recuperação no ano letivo de 1969**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 165 de Estatuto em vigor, e tendo em vista, ainda, o que decidiu o Conselho Central de Coordenação, na sessão realizada a 3 do mês em curso,

**R E S O L V E :**

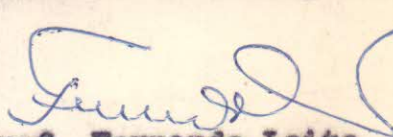
Art. 1º - Fica assegurado, em caráter excepcional, o direito à recuperação, nos termos da Resolução nº 138, de 4 de maio de 1963, aos alunos matriculados em 1969.

Art. 2º - Caberá ao Departamento a designação de professores para dar cumprimento às atividades de recuperação, incluídas estas atividades em sua carga horária normal de trabalho.

Art. 3º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Departamental de cada unidade.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em 4 de julho de 1969.

  
Prof. Fernando Leite  
Reitor